

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA ITABAIANA-SERGIPE

PROJETO DE LEI N.º67 /2024

Dispõe sobre a isenção de taxas para ambulantes residentes no município em eventos realizados pela prefeitura ou por órgãos municipais.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto:

- **Art.** 1º Esta lei estabelece a isenção de taxas para ambulantes residentes no município que desejem participar de eventos realizados pela prefeitura ou por órgãos municipais.
- **Art. 2º** Para fins desta lei, considera-se ambulante residente qualquer pessoa que comprove residência permanente no município há pelo menos [tempo mínimo de residência] meses antes da data do evento.
- **Art. 3º** Os eventos municipais elegíveis para a isenção de taxas incluem, mas não se limitam a feiras, festivais, exposições e celebrações culturais organizadas pela prefeitura ou por entidades municipais.
- **Art. 4º** A isenção de taxas concedida aos ambulantes residentes no município deve ser aplicada mediante a apresentação de documentos de residência, tais como comprovante de endereço e documentos de identificação válidos.
- **Art. 5º** A isenção de taxas abrange taxas de ocupação de espaço público, taxas de licença, taxas de uso de energia elétrica, ou quaisquer outras taxas relacionadas à participação do ambulante no evento municipal.
- **Art.** 6º A isenção de taxas não exime os ambulantes residentes de cumprir com todas as demais regulamentações, normas de segurança e exigências sanitárias aplicáveis durante a participação nos eventos municipais.
- **Art.** 7º A prefeitura e/ou órgãos municipais serão responsáveis por definir os procedimentos para a solicitação da isenção de taxas, bem como as datas e prazos para apresentação de documentos.
- Art. 8º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

A presente proposta de lei tem como objetivo promover a participação ativa e o desenvolvimento econômico dos ambulantes residentes em nosso município em eventos municipais, enquanto contribui para o enriquecimento da vida cultural e social da nossa comunidade. A isenção de taxas para ambulantes residentes em eventos municipais é justificada pelos seguintes motivos:

Estímulo à Economia Local: Os ambulantes residentes são parte integrante da economia local, muitas vezes representando micro e pequenos empreendedores que dependem de eventos municipais para impulsionar suas atividades comerciais. Ao reduzir ou eliminar as taxas, estamos incentivando esses empreendedores a participarem ativamente desses eventos, o que, por sua vez, contribui para o fortalecimento da economia local.

Valorização da Economia Local: Os residentes do nosso município desempenham um papel fundamental na construção e manutenção da nossa identidade comunitária. Ao permitir que ambulantes locais participem de eventos municipais sem custos excessivos, estamos valorizando e reconhecendo seu compromisso com a comunidade.

Inclusão Social e Igualdade de Oportunidade: A isenção de taxas para ambulantes residentes garante igualdade de oportunidades para todos os membros da comunidade que desejam participar de eventos municipais. Isso promove a inclusão social, permite que diferentes grupos demográficos tenham acesso a esses eventos e fortalece os laços sociais.

Desenvolvimento Sustentável: A isenção de taxas para ambulantes residentes pode incentivar práticas comerciais sustentáveis, como a redução de resíduos e o uso de produtos locais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do nosso município.

Faço ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2024

Alex Henrique Souza Ferreira

Vereador (PP)